

Nº: 008/TERMO/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E A CASA CIVIL - PARANÁ, NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **CASA CIVIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.563.402/0001-71, representado por seu por seu Secretário Chefe da Casa Civil, que ao final assina, daqui em diante denominada **CASA CIVIL** ou **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 07/2021, de 1º/02/2021, que instrui o processo digital protocolado sob o nº 17.053.623-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) **SILVIA FATIMA SOARES**, Advogado II, matrícula nº 1677, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Relatórios Técnicos visando à subscrição conjunta de manifestações jurídicas com a Chefia do Núcleo em relação às demandas administrativas que versam sobre requerimentos administrativos submetidos à autorização governamental ou secretarial, em especial referente à política habitacional estadual;
- b) Elaboração de Despachos Administrativos, Despachos decisórios do Chefe da Casa Civil e, ainda, de minutas de despachos governamentais, todos com viés jurídico;
- c) Análise e emissão de relatórios circunstanciados em relação a documentos encaminhados ou anexados em processos administrativos, submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual;
- d) Análise e emissão de relatório técnico em relação ao cumprimento pelos órgãos e entidades estaduais das formalidades legais e normativas em procedimentos administrativos disciplinares e licitatórios submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual.

Parágrafo Único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2021 até 08/11/2021**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto Estadual nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 1º/01/2021 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

Termo de Cooperação nº 008/TERMO/2021 – Página 3 de 3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CESSIONÁRIA

Pela CEDENTE

Luiz Augusto Silva
Chefe da CASA CIVIL

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **008.TERMO.2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luiz Augusto Silva** em 15/03/2021 15:40, **Paulo de Castro Campos** em 15/03/2021 15:58, **Jorge Luiz Lange** em 15/03/2021 16:41.

Assinado por: **Liege Rodrigues Carneiro** em 12/03/2021 11:02, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 12/03/2021 11:07, **Ana Luiza Lago Teixeira Jugler** em 12/03/2021 13:00.

Inserido ao protocolo **17.053.623-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 09/03/2021 12:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
51f8acd6f0699d6bc48b127c0bb85262.